



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI Nº	FLS	
5.439	021	

## Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

# INCONSTITUCIONAL

### LEI MUNICIPAL Nº 5.439

Cria o "Programa Prata da Casa", que estabelece a obrigatoriedade de disponibilização de oportunidade para a apresentação de grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais na abertura de eventos musicais que contem com financiamento público municipal.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com o § 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** É obrigatória a oferta de oportunidade para apresentação de grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais na abertura de eventos musicais que contem com financiamento público municipal.

**Parágrafo único.** Equipara-se ao financiamento público, para fins desta Lei, toda e qualquer disponibilização de espaços públicos, suporte físico, estrutural, de pessoal ou de outra natureza, emanado do Poder Público Municipal, destinado à realização do evento principal.

**Art. 2º** Consideram-se grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais aqueles residentes no Município; no caso de pluralidade de componentes, aquela coletividade que contemple a maioria de integrantes que no Município tenha sua residência.

**Art. 3º** Esta Lei será regulamentada por Decreto.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

Volta Redonda, 18 de dezembro de 2017.

  
WELDERSON SIDNEY DA SILVA TEIXEIRA  
Presidente

Projeto de Lei nº 129/2017  
Autor: Ver. Carlos Alberto de Sant'Anna  
bpa/.

\*PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
VOLTA REDONDA EM DESTAQUE Nº 1419  
DE 21 / 12 / 2017



# INCONSTITUCIONAL

## LEI MUNICIPAL Nº 5.439

Cria o "Programa Prata da Casa", que estabelece a obrigatoriedade de disponibilização de oportunidade para a apresentação de grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais na abertura de eventos musicais que contem com financiamento público municipal.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu, em conformidade com o § 8º do Artigo 60 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** É obrigatória a oferta de oportunidade para apresentação de grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais na abertura de eventos musicais que contem com financiamento público municipal.

**Parágrafo único.** Equipara-se ao financiamento público, para fins desta Lei, toda e qualquer disponibilização de espaços públicos, suporte físico, estrutural, de pessoal ou de outra natureza, emanado do Poder Público Municipal, destinado à realização do evento principal.

**Art. 2º** Consideram-se grupos, bandas, cantores ou instrumentistas locais aqueles residentes no Município, no caso de pluralidade de componentes, aquela coletividade que contemple a maioria de integrantes que no Município tenha sua residência.

**Art. 3º** Esta Lei será regulamentada por Decreto.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

Volta Redonda, 18 de dezembro de 2017.

WELDERSON SIDNEY DA SILVA TEIXEIRA  
Presidente

**VOLTA REDONDA EM DESTAQUE**